

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	5
Margem de preferência para produtos e serviços locais ofertados por empresas com sede no Município.....	5
<i>PL 6342/2016 do deputado Nivaldo Albuquerque (PRP/AL), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais”.....</i>	<i>5</i>
MEIO AMBIENTE.....	5
Utilização de material biodegradável na composição de utensílios destinados ao contato direto com alimentos	5
<i>PL 6346/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre a utilização de materiais plásticos e de isopor em bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis para o acondicionamento de alimentos”.....</i>	<i>5</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	6
ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO	6
Obrigatoriedade do imposto sindical apenas para os empregados filiados	6
<i>PLS 385/2016 do senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências”.....</i>	<i>6</i>
DISPENSA	7
Multa do FGTS para dispensa sem justa causa do trabalhador aposentado	7
<i>PL 6319/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de determinar que a multa, em caso de dispensa sem justa causa do trabalhador aposentado, será calculada apenas sobre os depósitos realizados após a sua aposentadoria”.....</i>	<i>7</i>
Revogação da indenização ao empregado dispensado sem justa causa próximo à data-base salarial	7
<i>PL 6321/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Revoga o art. 9º da Lei nº 6.708, de 1979, e o art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984, para extinguir o direito à indenização adicional do empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial”.....</i>	<i>7</i>

JUSTIÇA DO TRABALHO.....	8
Medidas para evitar a má fé na justiça do trabalho	8
<i>PL 6323/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 790, 790-B, 844 e 899 e acrescenta um art. 844-A a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre processo do trabalho”.....</i>	<i>8</i>
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	9
Contratação do pai/ mãe/responsável pela pessoa com deficiência em substituição da cota	9
<i>PL 6366/2016 da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Cotas para a inclusão de pessoas com deficiência, para facultar às empresas a contratar o pai ou a mãe ou o responsável por pessoa com deficiência”.....</i>	<i>9</i>
DIREITO DE GREVE.....	10
Definição de regras sobre a greve.....	10
<i>PL 6334/2016 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, para estabelecer termos e limites ao exercício do direito de greve”.</i>	<i>10</i>
BENEFÍCIOS	11
Natureza não salarial do vale transporte pago em dinheiro	11
<i>PL 6320/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera o art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, e o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, para permitir o pagamento em pecúnia do Vale- Transporte e excluir a respectiva parcela do salário-de-contribuição”.....</i>	<i>11</i>
FGTS.....	12
Saque do FGTS para cobrir despesas do plano privado de assistência à saúde.....	12
<i>PLS 376/2016 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.039, de 1990, para ‘possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde’”.....</i>	<i>12</i>
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	12

Modificações nas relações de trabalho	12
<i>PL 6324/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 59, 61, 71, 134, 391-A, 457, 477 e 482 e revoga o § 1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre Normas Gerais de Tutela do Trabalho”.....</i>	<i>12</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	14
EDUCAÇÃO.....	14
Dedução da base de cálculo da CSLL para PJ que, comprovadamente, realizar despesas com a instrução de seus empregados.....	14
<i>PL 6332/2016 do deputado Ronaldo Carletto (PP/BA), que “Inclui as despesas com instrução de empregados nas deduções permitidas para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido”.....</i>	<i>14</i>
Tratamento isonômico no diploma conferido ao discente na educação à distância e ensino presencial.....	14
<i>PL 6351/2016 do deputado Marco Antônio Cabral (PMDB/RJ), que “Acresce § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impedir a diferenciação entre o diploma conferido ao discente na modalidade E.A.D. e o discente presencial”.....</i>	<i>14</i>
Abono de faltas justificadas do estagiário	15
<i>PL 6375/2016 do deputado Ronaldo Martins (PRB/CE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, dispondo sobre abono de faltas, por motivo de saúde, de estagiário”.....</i>	<i>15</i>
SEGURIDADE SOCIAL.....	15
Impenhorabilidade dos valores depositados em plano de previdência privada.....	15
<i>PL 6333/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta o inciso XIII ao art. 833 e modifica o inciso I do art. 835, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”.....</i>	<i>15</i>
INTERESSE SETORIAL.....	16
INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO.....	16
Exploração de substâncias minerais que não contenham matéria estratégica ou de importância econômica excessiva.....	16

PL 6330/2016 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Regulamenta a exploração de minerais de pequeno valor e dá outras disposições”..... 16

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Margem de preferência para produtos e serviços locais ofertados por empresas com sede no Município

PL 6342/2016 do deputado Nivaldo Albuquerque (PRP/AL), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais”.

Amplia o rol da margem de preferência em licitações para incluir produtos e serviços locais ofertados por empresas com sede no Município em que esteja sendo realizado o processo licitatório ou onde deva ser fornecido o produto ou serviço objeto da licitação, quando a população do Município não exceder a 50.000 habitantes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Utilização de material biodegradável na composição de utensílios destinados ao contato direto com alimentos

PL 6346/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre a utilização de materiais plásticos e de isopor em bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis para o acondicionamento de alimentos”.

Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis de plástico e de isopor destinados ao contato direto

com alimentos. Em até quatro anos, a composição desses produtos deverá conter, no mínimo, 50% de material biodegradável.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade do imposto sindical apenas para os empregados filiados

PLS 385/2016 do senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências”.

Dispõe que a obrigatoriedade da contribuição sindical (Imposto Sindical), em favor dos respectivos Sindicatos, será devida apenas pelos filiados a um sindicato representativo de categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal.

Base para o pagamento da contribuição sindical - a base para o pagamento da contribuição sindical será a lista de contribuintes organizada pelos respectivos Sindicatos.

Filiação do empregado a mais de um sindicato - caso o empregado ou trabalhador autônomo seja filiado a mais de um sindicato, deverá informar ao empregador a entidade para a qual pretende destinar a sua contribuição.

Não sindicalizados - as empresas participantes de concorrências cujos empregados se declararem não sindicalizados estarão dispensados do cumprimento da prova de quitação relativa aos recolhimentos da contribuição sindical.

Prova de quitação da contribuição sindical - será exigida a prova de quitação da contribuição sindical pelas repartições federais, estaduais ou municipais para concessão de registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de

empregadores e aos escritórios ou congêneres e concessão de alvarás de licença ou localização.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais.

Fonte: CNI

DISPENSA

Multa do FGTS para dispensa sem justa causa do trabalhador aposentado

PL 6319/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de determinar que a multa, em caso de dispensa sem justa causa do trabalhador aposentado, será calculada apenas sobre os depósitos realizados após a sua aposentadoria”.

Altera a lei que regula o FGTS para prever que a multa, em caso de dispensa sem justa causa do trabalhador aposentado, será calculada apenas sobre os depósitos realizados após a sua aposentadoria.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Revocação da indenização ao empregado dispensado sem justa causa próximo à data-base salarial

PL 6321/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Revoga o art. 9º da Lei nº 6.708, de 1979, e o art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984, para extinguir o direito à

indenização adicional do empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial”.

Revoga da legislação pátria a previsão da indenização adicional ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Medidas para evitar a má fé na justiça do trabalho

PL 6323/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 790, 790-B, 844 e 899 e acrescenta um art. 844-A a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre processo do trabalho”.

Dispõe que poderá ser oferecida contestação à concessão do benefício da justiça gratuita.

Revogação da justiça gratuita - a revogação da concessão do benefício da justiça gratuita resultará no pagamento das despesas processuais que tiverem sido deixadas de adiantar.

Má-fé comprovada - caso seja comprovada a má-fé na solicitação do benefício da justiça gratuita, além do pagamento das despesas processuais, o beneficiário também pagará multa, que será revertida em benefício do Tesouro Nacional. O débito poderá ser inscrito em dívida ativa.

Empregado sucumbente na perícia - quando o empregado for sucumbente na perícia, os honorários periciais serão pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho a que a Vara do Trabalho estiver vinculada. Caso o empregado não tenha obtido o benefício da justiça gratuita ou isenção do pagamento dos honorários periciais, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento dos honorários.

Nulidade dos efeitos da revelia - a revelia não produz efeitos quando: a) houver pluralidade de réus e algum contestar a ação; b) as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos.

Arquivamento da reclamação - caso a reclamação seja arquivada, a reapresentação de reclamação objeto de arquivamento somente poderá ser efetuada uma única vez, mediante a comprovação de recolhimento das custas processuais relativas à reclamação arquivada.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratação do pai/ mãe/responsável pela pessoa com deficiência em substituição da cota

PL 6366/2016 da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre Cotas para a inclusão de pessoas com deficiência, para facultar às empresas a contratar o pai ou a mãe ou o responsável por pessoa com deficiência”.

Determina que caso a pessoa com deficiência grave ou severa seja considerada inabilitada pelo empregador, fica facultada à empresa, para fins de cumprimento das cotas, efetuar a contratação do pai ou da mãe ou do responsável por essa pessoa candidata à vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

DIREITO DE GREVE

Definição de regras sobre a greve

PL 6334/2016 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Altera a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, para estabelecer termos e limites ao exercício do direito de greve".

Garantia mínima - altera a lei que dispõe sobre o exercício do direito de greve para prever que nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir o mínimo de 30% de trabalhadores no exercício das atividades: a) na greve dos hospitais, a entidade sindical deverá publicar na internet a relação dos hospitais que estarão prestando atendimento emergencial e pediátrico, bem como a sua localidade; b) na greve do transporte coletivo, a entidade sindical deverá publicar na internet o itinerário e o horário de partida dos ônibus em circulação; c) na greve dos bancários, a entidade sindical deverá publicar na internet a relação das agências bancárias que estarão funcionando e sua localidade.

Penalidade - no caso de inobservância destas normas, a entidade sindical estará sujeita ao pagamento de multa diária.

Greve abusiva - não há direito a nenhuma vantagem ou garantia na greve abusiva, sendo indevidos os salários aos empregados que não trabalharem.

Greve não abusiva - considerada não abusiva a greve, os dias parados poderão ser pagos se compensados futuramente e, desde que, os grevistas voltem ao trabalho de imediato.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 401/1991.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Natureza não salarial do vale transporte pago em dinheiro

PL 6320/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Altera o art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, e o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, para permitir o pagamento em pecúnia do Vale-Transporte e excluir a respectiva parcela do salário-de-contribuição”.

Determina que o Vale-Transporte, ainda que pago em dinheiro: não tem natureza salarial; não se incorpora à remuneração; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS; não se configura como rendimento tributável do trabalhador e não integra o salário-contribuição.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2848/2015.

Fonte: CNI

FGTS

Saque do FGTS para cobrir despesas do plano privado de assistência à saúde

PLS 376/2016 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Acrescenta inciso ao art. 20 da Leiº 8.039, de 1990, para ‘possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde’”.

Permite o saque do FGTS para o custeio ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde, cujo beneficiário seja o próprio trabalhador ou dependente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Modificações nas relações de trabalho

PL 6324/2016 do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que “Dá nova redação a dispositivos do art. 59, 61, 71, 134, 391-A, 457, 477 e 482 e revoga o § 1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre Normas Gerais de Tutela do Trabalho”.

Altera dispositivos da CLT.

Banco de horas - determina que a compensação de jornada pode ser feita por acordo entre empregado e empregador e não só por acordo ou convenção coletiva.

Hora extra - exclui a necessidade de comunicação à autoridade competente quando for necessário exceder o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho.

Intervalo para repouso e alimentação - inova ao dispor que quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido integral ou em parte pelo empregador, este ficará obrigado a

remunerar o período suprimido correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração. Hoje esse acréscimo é exigido se o intervalo não for concedido integralmente.

Férias - prevê que as férias poderão ser concedidas em até três períodos por consentimento entre empregado e empregador. Revoga a previsão de que os menores de 18 e os maiores de 50 anos não poderão ter suas férias parceladas.

Estabilidade para gestante - para garantia da estabilidade durante o aviso prévio, a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 dias a contar da sua dispensa.

Remuneração - não se incluem nos salários, além da ajuda de custo, as diárias para viagem em qualquer montante, e o vale-refeição pago em dinheiro.

Alteração nos contratos individuais de trabalho - prevê que só são lícitas as alterações das respectivas condições dos contratos individuais de trabalho por mútuo consentimento, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Retira do texto a previsão de que essas mudanças não podem resultar, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado.

Faculdade para homologação de pedido de demissão ou recibo de quitação - o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, poderá ser submetido à homologação do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho. Atualmente é obrigatória a homologação por uma dessas autoridades.

Quitação - o instrumento de rescisão ou recibo de quitação que for levado para homologação deverá conter as parcelas especificadas e a quitação valerá somente para elas.

Ampliação das possibilidades de demissão por justa causa - amplia o rol de possibilidades de demissão por justa causa permitindo a dispensa quando houver a perda da habilidade para o exercício da profissão.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4653/1994.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Dedução da base de cálculo da CSLL para PJ que, comprovadamente, realizar despesas com a instrução de seus empregados

PL 6332/2016 do deputado Ronaldo Carletto (PP/BA), que “Inclui as despesas com instrução de empregados nas deduções permitidas para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido”.

Poderão ser deduzidas, em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as despesas comprovadamente realizadas pela pessoa jurídica com instrução de seus empregados, relativamente à educação básica, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização), e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Essa dedução não poderá exceder, em cada exercício financeiro, 5% do lucro tributável. O excedente poderá ser deduzido nos exercícios financeiros subsequentes, desde que a pessoa jurídica realize despesas com instrução de seus empregados nos respectivos exercícios financeiros.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Tratamento isonômico no diploma conferido ao discente na educação à distância e ensino presencial

PL 6351/2016 do deputado Marco Antônio Cabral (PMDB/RJ), que “Acresce § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impedir a diferenciação entre o diploma conferido ao discente na modalidade E.A.D. e o discente presencial”.

Estabelece e impede que nas diretrizes e bases da educação nacional, ocorra diferenciação entre o diploma conferido ao discente de educação à distância (E.A.D.) ao ensino presencial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Abono de faltas justificadas do estagiário

PL 6375/2016 do deputado Ronaldo Martins (PRB/CE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, dispondo sobre abono de faltas, por motivo de saúde, de estagiário”.

Determina que serão abonadas pela parte concedente as faltas do estagiário por motivo de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, sem desconto no valor da bolsa ou contraprestação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SEGURIDADE SOCIAL

Impenhorabilidade dos valores depositados em plano de previdência privada

PL 6333/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta o inciso XIII ao art. 833 e modifica o inciso I do art. 835, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”.

Torna impenhoráveis os valores depositados em plano de previdência privada.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1208/2015.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Exploração de substâncias minerais que não contenham matéria estratégica ou de importância econômica excessiva

PL 6330/2016 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Regulamenta a exploração de minerais de pequeno valor e dá outras disposições”.

Determina que os interessados, com autorização do poder público municipal, poderão utilizar as substâncias minerais de valor inferior a R\$ 50.000,00 e que não contenham matéria estratégica ou de importância econômica expressiva, devendo os responsáveis comunicar o órgão nacional competente.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 37/2011.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.